

Processo n.: @REP 21/00379628

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial 17/2021 - Registro de preços para serviços de recapagem e vulcanização de pneus

Interessada: Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 913/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pela empresa Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda., comunicando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 17/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Palmitos visando ao registro de preços para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e à Prefeitura Municipal de Palmitos.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 39/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC